EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cumprimento de Sentença
Autos nº 0035435-02.2018.8.26.0100

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o n° 98.628, com CPF/MF n° 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, n° 111, 18° andar, Consolação, CEP 01050-030, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe, iniciado por **IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR ("Exequente")** em desfavor de **REDE DO BEM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA** e **FORTE CRÉDITO FOMENTO COMERCIAL (em conjunto denominados "Executados")**, indicado para assumir o encargo de Administrador-Depositário da Penhora de Faturamento, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA RELAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrado com a nomeação, este Administrador-Depositário **aceita** o encargo e encontra-se à disposição deste Douto Juízo e eventuais interessados neste processo.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

2. Para tanto, indica como seus prepostos os(as) Srs.(as): **Mônica Calmon Cézar Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 141.743, inscrita no CPF/MF sob o n° 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o n° 326.154.048-65; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Graziele Rodrigues Claudino**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.555 e no CPF/MF sob o nº 362.262.768-94; **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.534 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014; **Carolina Santana Fontes**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 418.505 e no CPF/MF sob o nº 436.186.898-02, **Marilia Gemmi da Silva,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 417.966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 412.312.428-33, **Luiza Avelino Azevedo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 386.129 e no CPF/MF 009.216.442-05, **Nicholas Eduardo de Sá**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 399.397 e no CPF/MF 404.621.468-63, **Allison Dilles dos Santos Predolin**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 285.526 e no CPF/MF 340.757.708-77, **Bruno Lee,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 425.768 e no CPF/MF 408.988.448-94, **Fernanda Gouveia Branco**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 405.878 e no CPF/MF 404.773.448-95, **Gabriela Silvério Pagliuca**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.082 e no CPF/MF 325.010.148-63, **Dante Olavo Frazon Carbonar**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR, sob o nº 70.608 e no CPF/MF sob o nº 067.575.369-43, **Daniel Jorge Cardozo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP, sob o nº 328.717 e no CPF/MF sob o nº 357.596.508-07, **Leonardo Campos Nunes**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 274.111, e no CPF/MF 330.435.018-70, **Mayara Santos Souza,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.170 e no CPF/MF sob o nº 391.069.688-05; **Mariana Fernandes Jurado**, brasileira, solteira, advogada,

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

inscrita na OAB/SP sob o nº 415.728, e no CPF/MF sob o nº 357.618.168-73, **Fernando Almiro de Jesus Santos,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 359.421 e no CPF/MF sob o nº 385.517.428-84; **Ygor Roberto Santos Moura**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 411.068 e no CPF/MF sob o nº 377.922.348-19; **Juliana Inocencio**, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, inscrita no RG sob o nº 38.056.818-4 e no CPF/MF sob o nº 392.643.188-10, **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG n° 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o n° 383.990.048-47, **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60, **Mylena Valeria Lee**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.359.642-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.198.268-05, **Matheus Giacomini Pedro**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, inscrito na OAB/SP-E 229.096, portador da Célula de Identidade RG nº 39.144.255, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.868.128-06, **Ana Carolina de Holanda Cavalcante**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 54.106.844.1, inscrita no CPF/MF sob o nº 487.849.048-95, **Ellen Lourenço Rocumback Duarte**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 52.099.729-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.053.028-35, **Maria Olivia Gonçalves Franco**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.767.718-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.804.659-58; **Rafaella Ayub Veiga**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.592.356-9, inscrita no CPF/MF 509.606.898-69, **João Pedro Stafusa Vizentin**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.571.483-8, inscrito no CPF/MF 362.665.898-85, **Tiago Chapela de Oliveira Nores**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.843.855-9, inscrito no CPF/MF nº 479.777.738-99, **Vivian Barrionuevo Sakamoto**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.341.931-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 424.211.348-03; **Bruna Rocha Piovezan**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.163.273-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 452.039.688-37; **Verônica Balsarini Machado**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.318.935-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 440.909.408-42, **Roberta Uzetto Guastamacchia**, contadora,

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

inscrita no CRC/SP n º 1SP276059 portadora do RG 42649936, **Carla Regina Baptistella,** contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP280096 portadora do RG 432674512, **Pedro Roberto da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.348.575-2 e no CPF/MF sob o nº 030.076.038-89 e **Luis Fernando Giordano,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 95409774, inscrito no CPF/MF sob o n° 086.597.718-69, todos com endereço profissional na sede do escritório deste Auxiliar.

II – <u>DA SÍNTESE DOS FATOS</u>

3. Trata-se do *Cumprimento de Sentença* iniciado por **IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR** em 04/05/2018, em desfavor de **REDE DO BEM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA** e **FORTE CRÉDITO FOMENTO COMERCIAL LTDA**, fundada na r. sentença proferida nos autos de nº 1092328-35.2014.8.26.0100.

4. Inicialmente, verifica-se que foi ajuizada Ação de Rescisão Contratual c/ Inexigibilidade das parcelas c/c Indenização por Perdas e Danos e Danos Morais pela Exequente, contra os Executados **REDE DO BEM RÁIDO E TELEVISÃO LTDA** e **FORTE CRÉDITO FOMENTO COMERICAL LTDA**, oriunda da realização de protestos indevidos em seu nome.

5. Conforme consta na r. sentença, juntada nestes autos às fls. 03/07, a ação foi julgada parcialmente procedente, sendo declaro rescindido o contrato firmado entre as partes e condenados os Executados no pagamento de indenização por Danos Morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

6. Posteriormente, embora tenha sido interposto recursos pelos Executados, a r. sentença foi mantida.

7. Tendo em vista o trânsito em julgado no dia 05/04/2018, foi apresentado o presente Cumprimento de Sentença, para a execução

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

da condenação no valor de R$ 19.517,44 (dezenove mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), conforme cálculo apresentado às fls. 49.

8. Às fls. 52, foi proferida r. decisão em que este Douto Juízo determinou a intimação dos Executados para o pagamento voluntário da execução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, e honorários no mesmo percentual.

9. Na mesma decisão, foi determinada a expedição de ofício para o cancelamento dos protestos realizados indevidamente em nome da Exequente.

10. Os ofícios foram protocolados, conforme fls. 55/56 dos autos.

11. Intimado a se manifestar, conforme r. despacho de fls. 57, a Exequente apresentou requerimento às fls. 60 e seguintes e diante da inércia dos Executados, requereu a realização de penhora através do sistema BACENJUD.

12. Para tanto, juntou o cálculo da condenação atualizada em 27/08/2018, no valor de R$ 32.367,05 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinco centavos).

13. A pesquisa foi deferida, conforme r. decisão de fls. 70.

14. As pesquisas foram realizadas, conforme respostas juntadas às fls. 70/73, que restaram negativas, diante da insuficiência de saldo bancário nas contas dos Executados.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

15. Em atendimento ao r. ato ordinatório de fls. 74, a Exequente manifestou-se às fls. 79 e requereu a pesquisa de bens através dos sistemas INFOJUD e RENAJUD.

16. A pesquisa INFOJUD foi realizada, conforme certidão de fls. 87.

17. A pesquisa RENAJUD foi realizada e a resposta juntada às fls. 100/103 dos autos.

18. Ato contínuo, em resposta ao r. ato ordinatório de fls. 104, considerando a insuficiência de bens, a Exequente apresentou requerimento às fls. 109/110 e requereu a penhora do faturamento dos Executados.

19. Na ocasião, foi apresentada a planilha com o cálculo da condenação atualizada em 10/06/2019, às fls. 177, no valor de R$ 33.095,60 (trinta e três mil, noventa e cinco reais e sessenta centavos).

20. Às fls. 118, foi proferida r. decisão por este Douto Juízo, em que foi informada a necessidade de nomeação de Administrador-Depositário para o cumprimento da medida.

21. Às fls. 121/123, a Exequente requereu a nomeação dos administradores dos Executados, como Administradores-Depositários.

22. Adiante, às fls. 124, foi proferida r. decisão, em que este Douto Juízo entendeu por deferir a penhora no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos líquidos mensais dos Executados.

23. Em resposta, foi oposto Embargos de Declaração pelo Executado **FORTE CRÉDITO FOMENTO COMERCIAL LTDA**, em que foi

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

requerida a reforma da decisão, afastando a penhora sobre o faturamento do Executado.

24. Este Douto Juízo proferiu r. decisão às fls. 130, em que foi rejeitado os Embargos de Declaração e condenado o Executado, embargante, o pagamento de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da execução.

25. O Executado **REDE DO BEM RÁDIO E TELEVISÃO EIRELI** apresentou manifestação às fls. 134 e seguintes, informando a impossibilidade de cumprir com a penhora determinada, uma vez a atual situação econômica da empresa.

26. O Executado **FORTE CRÉDITO FOMENTO COMERCIAL LTDA** informou às fls. 141/149, a interposição de Agravo de Instrumento.

27. A decisão foi mantida, conforme r. decisão de fls. 152 dos autos.

28. Às fls. 156/165 dos autos, foi juntado o v. acórdão, proferido no Agravo de Instrumento autuado sob o nº 2262014-41.2019.8.26.0000, em que o C. Tribunal de Justiça entendeu pela inaplicabilidade da multa de 2% (dois por cento), deferida em r. decisão de fls. 130.

29. Intimado a se manifestar sobre o prosseguimento do feito, conforme r. decisão de fls. 166, a Exequente manifestou-se às fls. 169 dos autos, requerendo a continuidade da penhora de faturamento e a nomeação deste subscritor, **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, para a atuação de Administrador-Depositário.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

30. Foi, então, proferida r. decisão às fls. 172 dos autos, em que este Douto Juízo entendeu por deferir a nomeação deste subscritor, intimando-o para estimar os honorários.

31. Eis a breve síntese dos fatos.

III – DO PLANO DE ATUAÇÃO

III.1 – Da Vistoria *in loco* e apresentação do Termo de Diligência

32. Para fins de execução e cumprimento da r. decisão de fls. 172, este subscritor apresenta os termos do seu Plano de Atuação, que a seguir expõe:

(i) Inicialmente, propõe-se a realização de vistoria *in loco* por este Auxiliar, ou seu preposto previamente constituído para tanto, nos estabelecimentos empresariais das empresas Executadas, nos termos do tópico IV desta petição, cientificando-a sobre **a penhora no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos líquidos mensais**, devendo tal numerário ser depositado em conta judicial vinculada a este Juízo.

(ii) Apresentação do "**TERMO DE DILIGÊNCIA**" pelo Administrador-Depositário no ato das vistorias *in loco,* contendo a relação dos documentos contábeis e financeiros a serem entregues pelas empresas Executadas, os quais servirão de base para a análise do faturamento a ser realizada por este Auxiliar.

(iii) Este Administrador-Depositário informa, desde que já, que serão requeridos todos os documentos de ordem financeira e contábil das empresas **REDE DO BEM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA e FORTE CRÉDITO FOMENTO**

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

COMERCIAL que compreendam o período de 01/04/2018 a 01/04/2020, tais como:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do Resultado Mensal;
c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, em formato .xls;
e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;
f) Conciliação bancária dos balancetes com disponibilização dos extratos bancários e aplicações financeiras;
g) Controle de "*contas a pagar*" ("CAP");
h) Livros fiscais de entrada e de saída, com a indicação dos CFOP's que não compõem a receita;
i) Relação dos 15 clientes maiores clientes;
j) Disponibilização dos contratos mais relevantes (que representem mais de 5% da receita bruta);
k) Declaração de faturamento emitida e assinada pelo contador responsável;
l) Contatos do contador para eventuais esclarecimentos e solicitação de documentos adicionais;

(iv) Ato contínuo, as empresas serão intimadas a encaminhar à este Administrador-Depositário (**a**) relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações, e (***b***) realização de conciliação bancária para análise do fluxo de pagamentos/recebimentos da referida empresa, para a realização da análise mensal do faturamento das Executadas.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

III.2 – Do eventual descumprimento da penhora pelas empresas REDE DO BEM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA e FORTE CRÉDITO FOMENTO COMERCIAL

33. Na hipótese de descumprimento pelas empresas **REDE DO BEM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA e FORTE CRÉDITO FOMENTO COMERCIAL** de qualquer dos atos acima descritos, este Auxiliar noticiará tal fato nos autos e, se o caso, requererá:

(i) A expedição de mandados de busca e apreensão dos documentos contábeis e financeiros, descritos no Termo de Diligência a ser apresentado nos atos da diligência, a fim de apurar o faturamento das empresas **REDE DO BEM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA e FORTE CRÉDITO FOMENTO COMERCIAL** e viabilizar cumprimento da penhora;

(ii) A expedição de ofício para a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para que o órgão disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa em 2018, 2019 e 2020, e as que possuem as empresas como destinatária, possibilitando que este Auxiliar identifique os principais parceiros comerciais das empresas;

(iii) Identificados os principais clientes e parceiros comerciais das empresas **REDE DO BEM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA e FORTE CRÉDITO FOMENTO COMERCIAL**, este Administrador-Depositário assumirá a tarefa de cientificar os principais clientes e parceiros comerciais da Executada acerca da penhora de faturamento em espeque, requerendo, ademais, que estes depositem eventuais

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

créditos em favor das Executadas em conta judicial vinculada a este Juízo;

(iv) A realização de pesquisa via **BACENJUD**, visando (***a***) a informação de todas as contas correntes em nome das empresas **REDE DO BEM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA e FORTE CRÉDITO FOMENTO COMERCIAL** e (***b***) a tentativa de constrição de ativos financeiros;

(v) A realização de pesquisa via **INFOJUD** visando (***a***) verificar o faturamento da empresa nos últimos 3 (três) exercícios, com base nas declarações apresentadas pelas Executadas;

(vi) Fiscalização periódica no estabelecimento das empresas **REDE DO BEM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA e FORTE CRÉDITO FOMENTO COMERCIAL** para a verificação das operações das atividades comerciais e com o intuito de efetivar a penhora de faturamento.

III.3 – Da constatação de descumprimento reiterado por parte das empresas REDE DO BEM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA e FORTE CRÉDITO FOMENTO COMERCIAL

34. Havendo o descumprimento reiterado pelas empresas **REDE DO BEM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA e FORTE CRÉDITO FOMENTO COMERCIAL** de qualquer dos atos acima descritos, bem como constatando (***a***) a ausência de postura colaborativa com o Juízo e com este Administrador-Depositário, ou caso se identifique (***b***) atos de disposição, (***c***) omissão, (***d***) oneração, (***e***) blindagem patrimonial ou (***f***) demais atos que evidenciem ausência de boa fé, esta Administrador-Depositário requererá:

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

(i) A destituição dos administradores das empresas **REDE DO BEM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA e FORTE CRÉDITO FOMENTO COMERCIAL,** nomeando-se, em substituição, um interventor judicial[1] [2] com amplos e plenos poderes para gerir e administrar os negócios da empresa, inclusive para requerer sua autofalência.

IV – ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR-DEPOSITÁRIO

35. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao *munus* público que lhe será confiado, é nítido que o escopo do trabalho em questão é consideravelmente mais amplo do que o de uma perícia, demandando uma equipe multidisciplinar, que envolve profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, que serão custeados sempre às suas expensas.

36. A figura do Administrador-Depositário é peça fundamental e primordial para que o escopo da penhora seja alcançado, qual seja, o pagamento da dívida em favor do interesse privado.

37. O Administrador-Depositário deverá colher e prestar informações relevantes para o processo, juntar os documentos diversos que se mostrarem necessários, apresentar relatórios e petições, comunicar-se com clientes da Executada, situações essas que lhe demandam tempo e responsabilidade para atuação.

---

[1] "*A nomeação de um interventor judicial nada mais é do que a atuação direta do Estado, por meio de um profissional competente, para efetuar a gestão extraordinária da empresa, de forma proba, cabendo a ele também o papel de depositário dos bens societários".* (VERÇOSA, Haroldo Malheiros Durlerc. O interventor judicial nas sociedades e a lacuna da lei atual. Jornal Valor Econômico. São Paulo, 20-24/fev./2009, p. E2)

[2] *"O interventor judicial ou administrador é um profissional nomeado pelo Juiz para que, dentre outras funções, venha cuidar de uma empresa que está sendo objeto de litígio (...), tendo essa intervenção o objetivo de preservar a saúde da empresa, evitando que esta deixe de existir ou vá a falência em face das discussões, desfalques e pendências existentes".* (TJ - MG – Agravo de Instrumento nº 1.0027.05.055400-8/001, Relator Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível, julgamento em 11/07/2006, publicação em 02/09/2006)

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

38. Assim, em função das atividades a serem desenvolvidas e, principalmente, pela responsabilidade do encargo, a remuneração do Administrador-Depositário deve ser condizente com os trabalhos executados.

39. Logo, para cumprimento do encargo, sugere a fixação do percentual de 8% (oito por cento) sobre os valores que vierem a ser bloqueados e depositados judicialmente, inclusive em caso de celebração de acordo entre as partes, bem como dos honorários iniciais no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para viabilizar o início dos trabalhos.

40. De qualquer forma, este Administrador deixa a questão ao elevado critério de Vossa Excelência para fixar os honorários em percentual distinto daquele sugerido acima.

41. Há de se destacar que os honorários do Administrador-Depositário são encargos suportados pelos Executados, mas adiantados pelo Exequente para possibilitar o início das atividades.

42. Na medida em que os depósitos judiciais ou bloqueios ocorrerem, as partes poderão requerer o levantamento das quantias penhoradas, na proporção de 92% (noventa e dois por cento) em favor da Exequente, bem como de 8% (oito por cento) em favor deste Auxiliar.

43. O levantamento na referida proporção propiciará, simultaneamente, a satisfação tanto do Exequente quanto do Administrador-

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Depositário, em respeito ao disposto nos artigos 866, §3º[3], 868, *caput*[4], e 869, §5º[5], todos do Código de Processo Civil.

44. Após a efetivação dos depósitos dos honorários iniciais, este subscritor requer, desde já, a expedição de mandado de levantamento eletrônico ("MLE"), para o fim de transferir o numerário na modalidade TED bancário para a seguinte conta:

Banco: Itaú Unibanco (341)
Agencia: 3763
Conta Corrente: 22239-9
CNPJ: 03.679.304/0001-15
Titular: Laspro e Advogados Associados

45. Para tanto, pugna pela juntada do anexo Formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, disponibilizado para preenchimento no *website*[6] do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. **(DOC. 01)**

V – DA VISTORIA *IN LOCO*

46. Visando o breve início dos trabalhos, após a aprovação do Plano de Trabalho por Vossa Excelência e a comprovação do depósito dos honorários iniciais pela Exequente, este Administrador informa que comparecerá na sede das Executadas, para a realização da diligência inicial, oportunidade em que requererá a disponibilização de diversos documentos financeiros e contábeis.

---

[3] *Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.*
§ 3º Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.
[4] *Art. 868. Ordenada a penhora de frutos e rendimentos, o juiz nomeará administrador-depositário, que será investido de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades, perdendo o executado o direito de gozo do bem, até que o exequente seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.*
[5] *Art. 869. O juiz poderá nomear administrador-depositário o exequente ou o executado, ouvida a parte contrária, e, não havendo acordo, nomeará profissional qualificado para o desempenho da função.*
(...)
§ 5º As quantias recebidas pelo administrador serão entregues ao exequente, a fim de serem imputadas ao pagamento da dívida.
[6] *www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx*

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

47. Outrossim, caso este Administrador-Depositário encontre resistência nos cumprimentos das diligências, informa que requererá o acompanhamento por oficial de justiça, autorização de uso de força policial e ordem de arrombamento, a fim de que garantir o cumprimento integral da diligência com segurança, sem prejuízo de outras sanções legais e apuração de eventual crime de desobediência.

VI – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

48. Diante do exposto, este Auxiliar informa que aceita a sua nomeação e apresenta o seu Plano de Trabalho para deliberação e aprovação por Vossa Excelência.

49. Ademais, após a comprovação do pagamento dos honorários iniciais pela Exequente, este Administrador-Depositário pugna por nova vista dos autos, sendo intimada para dar início aos trabalhos.

50. Com a intimação para início dos trabalhos, este Administrador informa que realizará as vistorias *in loco* nas sedes das empresas **REDE DO BEM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA e FORTE CRÉDITO FOMENTO COMERCIAL** e, se necessário, requererá o acompanhamento por oficial de justiça de plantão e uso de força policial, como esclarecido no tópico antecedente.

51. Requer-se a intimação das empresas **REDE DO BEM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA e FORTE CRÉDITO FOMENTO COMERCIAL** para que apresente a documentação bancária e contábil solicitada no tópico III desta petição, que deverá ser encaminhada aos e-mails carolina.fontes@laspro.com.br e penhoradefaturamento@laspro.com.br.

52. Por fim, honrado com a nomeação, este subscritor encontra-se à disposição deste Douto Juízo, das partes e eventuais interessados neste processo.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 11 de maio de 2020.

Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727